



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

DECRETO Nº 7.963, de 16 de Abril de 2021

ESTABELECE MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DE POSTURAS DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (VOVID 19).

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.955, de 13 de Abril de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 4859-R, de 03 de abril de 2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 1.432, de 09 de setembro de 2009 (Código de Posturas), e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o aumento de número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Ecoporanga/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia de novo coronavírus no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, inclusive para evitar, no futuro, aplicação de medidas mais drásticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 29/2021, advinda do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece multas pelo descumprimento de normas de posturas higiênico-sanitárias vigentes durante o período da situação de emergência em Saúde Pública e/ou do estado de calamidade em saúde pública causado pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

§1º A fiscalização Municipal, ao constatar a prática das condutas previstas neste Decreto, deverá impulsionar de ofício o procedimento de autuação de acordo com os artigos 3º e seguintes da Lei Municipal nº 1.432, de 09 de setembro de 2009.

§1º As multas estabelecidas neste Decreto podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais sanções cominadas na Lei Municipal nº 1.432, de 09 de setembro de 2009 (Código de Posturas).

Art. 2º A posterior revogação ou alteração dos valores das multas, das obrigações higiênico-sanitárias, das condutas ilícitas ou de quaisquer critérios de dosimetria, apuração ou aplicação de penalidades, não afasta a ilicitude ocorrida na vigência da regra infringida, que há de ser considerada de acordo com a legislação vigente quando de sua prática.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS ILÍCITAS E DAS MULTAS

Art. 3º Não utilizar máscara no interior de qualquer estabelecimento em que seu uso é obrigatório pela legislação:

Pena:

I – multa de 85 (oitenta e cinco) VRTE por trabalhador, devida pelo estabelecimento ou seu responsável;

II – multa de 60 (sessenta) VRTE por cliente, devida pelo estabelecimento ou seu representante.

Rua Suelon Dias Mendonça, n.º 20 – Centro - Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000
Telefone: (27) 3755-2915



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Parágrafo único. Considera-se sem máscara a pessoa que a esteja meramente portando ou a utilização de forma inadequada.

Art. 4º Não disponibilizar os meios ou insumos para a higienização de mãos dos clientes na forma imposta pela legislação, como, exemplificativamente, disponibilização de álcool em gel 70º ou lavabo provido de sabão líquido, água corrente e toalhas descartáveis em local visível e acessível a clientes:

Pena:

I – multa de 60 (sessenta) VRTE;

Art. 5º Descumprir qualquer das restrições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.955, de 13 de Abril de 2021 ou Decreto Estadual nº 4859-R de 03 de abril de 2021 e suas posteriores alterações:

Pena:

I – para supermercados, multa de 500 (quinhentos) VRTE;

II – para mercearias de médio porte, multa de 250 (duzentos e cinquenta) VRTE;

III – para os demais estabelecimentos, multa de 145 (cento e quarenta e cinco) VRTE;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º No caso de pagamento espontâneo da multa no prazo estabelecido no auto de infração, fica concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da penalidade.

Art. 7º No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 8º A aplicação de multas previstas neste decreto não afasta o caráter ilícito da conduta e nem impede a aplicação das demais medidas voltadas para coibir a continuidade de atos considerados contrários ao combate a pandemia do novo coronavírus no Município de Ecoporanga/ES.

Art. 9º Este Decreto vigorará desde o dia de sua publicação até enquanto durar a decretação das medidas restritivas decorrente da pandemia do novo coronavírus no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Parágrafo único. A posterior revogação deste decreto não retira o caráter ilícito das infrações a seus termos praticadas durante o período de sua vigência nem afasta a exigibilidade nele previstas.

Art. 10. Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal